



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**MINUTA DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**

**MODO DE DISPUTA ABERTO**

**1. PREÂMBULO:**

**1.1.** Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 004 de 12 de janeiro de 2022, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Limpeza Urbana, englobando entre outros os serviços a Coleta, Transporte e Destino dos resíduos, Domiciliares, Comercial e Industrial, de feiras livres; coleta de volumosos e daqueles frutos de serviços congêneres da limpeza pública; além dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos; limpeza e desinfecção de feiras; equipes padrão e equipes de serviços correlatos**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

**1.2.** A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 063, de 15 de abril de 2020, que regulamenta a modalidade de licitação Pregão, na forma eletrônica, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**1.3.** O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, nos endereços eletrônicos: <https://licitanet.com.br/> e [www.propria.se.gov.br](http://www.propria.se.gov.br);

**2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**Dia 23/05/2022 (vinte e três de maio de dois mil e vinte e dois) às 09h00min (nove horas).**

**Tempo da Disputa:** 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, de acordo com o art. 32, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, por se tratar de modo de disputa aberto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**

**2.2. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:**

2.2.1. O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **LICITANET**, através do site **<https://licitanet.com.br/>**, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

2.2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação pela pregoeira informando outra data.

**2.3. CONSULTAS E INFORMAÇÕES**

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital:

a) Endereço da Prefeitura Municipal de Propriá: Travessa Sete de Setembro, nº. 37 - Bairro Centro - CEP: 49.900-000 - Propriá/SE.

b) Dias e Horário de atendimento: 7:00hs às 13:00hs, de segunda-feira a sexta-feira.

c) E-mail: [licitacao@propria.se.gov.br](mailto:licitacao@propria.se.gov.br)

f) Telefone: (79) 3322-4308

2.4. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Empregados Menores;

Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita e Informações Técnicas

Anexo V – Modelo de Declaração de Dispensa a Visita Técnica

Anexo VI – Minuta do Contrato

**3. DO OBJETO:**

**3.1.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Limpeza Urbana, englobando entre outros os serviços a Coleta, Transporte e Destino dos resíduos, Domiciliares, Comercial e Industrial, de feiras livres; coleta de volumosos e daqueles frutos de serviços congêneres da limpeza pública; além dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos; limpeza e desinfecção de feiras; equipes padrão e equipes de serviços correlatos**, conforme solicitação e de acordo com as especificações estabelecidas no Anexo I deste Instrumento convocatório.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

3.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** O objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

**U.O.:** 0212 – Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação

**ATIVIDADE:** 2068 – Manutenção dos Serviços Públicos

**ELEMENTO:** 3390.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FR:** 1500

**5. DO CREDENCIAMENTO:**

**5.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site <https://licitanet.com.br/>;

**5.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

**5.4.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

**5.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

**6.1.** **Poderão participar deste Pregão** os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

**6.2.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame;

**6.3.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO (TERMO DE REFERÊNCIA);

**6.4.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**;

**6.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

**6.6. Poderão participar deste pregão eletrônico:**

**6.6.1.** Somente poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

**6.6.2.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

**6.6.3.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Propriá, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

**6.6.4.** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

**6.6.5.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

**6.6.6.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**6.6.7.** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Propriá, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

**6.6.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**6.6.9.** Não poderão participar deste pregão eletrônico, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:

**6.6.10.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

discricionariedade administrativa e a existência no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

**6.6.11.** Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011).

**6.6.12.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**6.6.13.** Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

**6.6.14.** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a pregoeira, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

**6.6.15.** Pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam conjugues, companheiros, ou que tenham relação de parentesco sanguíneo, em linha reta, ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresa públicas, sociedade e economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

**6.6.16.** A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**6.6.17.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

**6.6.18.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

**6.6.19.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

**6.6.20.** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

**6.6.21.** Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

**7.1.** A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 **configura fraude ao certame**, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Propriá.

**7.2.** As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.3.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**7.4.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a “**descrição detalhada do objeto ofertado**”, incluindo **quantidade, preço** e a **marca** (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

**8.2.** As propostas registradas no Sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pela pregoeira.

**8.3.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

pública.

**8.4.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

**8.5.** Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

**8.6.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, conforme item 7.2 deste edital.

**8.7.** A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**8.8.** Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, atestando a atual situação da empresa, conforme Instrução Normativa DREI Nº 69, de 18 de Novembro de 2019, e expedida no ano em curso, ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

**8.9.** A licitante que apresentar somente a declaração, terá a mesma submetida à análise e diligenciamento a fim de verificar a veracidade da informação apresentada, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

**8.10.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.11.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.12.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.13.** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**9.1.1.** Valor unitário e total do item;

**9.1.2. Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços;

**9.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

**9.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**10.1.** No horário estabelecido neste Edital, a pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 9.1 do edital;

**10.2.** A pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

**10.3.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCCLASSIFICARÁ**;

**10.4.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

**10.5.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela pregoeira;

**10.6.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

**10.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

**10.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- 10.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 100,00** (cem reais);
- 10.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 10.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;
- 10.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 10.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;
- 10.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 10.15.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;
- 10.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 10.17.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 10.18.** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 10.19.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 10.20.** No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 10.21.** A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

**10.23.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**10.24.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**10.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto Municipal 063/2020.

**11.2.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**11.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**11.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**11.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**11.6.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta;

**11.7.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;

**11.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de Manual, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

**11.9.** O prazo estabelecido pela pregoeira poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pela pregoeira;

**11.10.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema;

**11.11.** Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade de acordo com as especificações previstas neste Edital e seus Anexos.

**11.12.** No caso de não haver avaliação técnica ou ocorrer atraso na “entrega”, sem justificativa aceita pela pregoeira, a proposta do licitante será recusada;

**11.13.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**11.14.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.15.** Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.16.** A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

**11.17.** Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

**11.18.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.19.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**12.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

**12.1.2.** Será realizada, também, consulta do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica;

**12.1.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

**12.1.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

**12.1.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

**12.1.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**12.1.8.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**12.2.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **12.3. Habilitação Jurídica**

**12.3.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.3.2** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**12.3.3** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- 12.3.4** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.3.5** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 12.3.6** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 12.3.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.3.8** RG e CPF do representante legal da Empresa (Cópia).

#### **12.4. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 12.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 12.4.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 12.4.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.4.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.4.6.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.4.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.4.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.4.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 12.4.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**12.4.11.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

**12.5. Qualificação Econômica e Financeira**

**12.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

**12.6. Qualificação Técnica**

**12.6.1.** Prova de registro e regularidade junto aos Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da sede da licitante, e Conselho Regional de Administração - CRA da sede da licitante; bem como dos seus responsáveis técnicos, demonstrando possuir profissional de nível superior qualificado em seu quadro técnico, devidamente capacitados para a execução dos serviços em questão.

**12.6.2.** Em se tratando de empresa não registrada no CREA e CRA do Estado de Sergipe, deverá apresentar o registro do CREA e CRA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/SE e CRA/SE antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.

**12.6.3.** Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto, com a devida autorização e aceite deste.

**12.6.4.** A Licitante deverá usar a tabela salarial do conselho de classe, bem como seguir na íntegra ao que reza o último Acordo Coletivo firmado de todos os envolvidos no serviço licitado;

**12.6.5.** Licença (Alvará) de Funcionamento Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, correspondente ao ano de 2022;

**12.6.6.** Cópia da inscrição da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e certidão negativa de débitos (nada Consta), do mesmo órgão;

**12.6.7.** Autorização Ambiental (Licença) coleta e transporte de resíduos sólidos urbano, em vigência, referente ao órgão ambiental estadual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**12.6.8.** Declaração de visita aos locais onde serão executados os serviços objeto do presente Termo de Referência, a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de PROPRIÁ/SE, através do Setor de Planejamento. **(Anexo IV)**

**12.6.9.** A visita aos locais onde serão executados os serviços deverá ser agendada pelo e-mail: planejamento@propria@gmail.com, em no máximo 03 (três) dias que antecedam a licitação;

**12.6.10.** O licitante que optar por não realizar a visita aos locais onde serão executados os serviços objeto do presente Termo de Referência deverá apresentar DECLARAÇÃO de que conhece as condições locais para a execução do objeto, demonstrando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo. **(Anexo V)**

**12.7. Declarações:**

**12.7.1.** Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF podendo usar como modelo o Anexo III ou a disponibilizada em campo próprio para inserção das declarações no sistema LICITANET.

**12.8.** Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

**12.9.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

**12.10.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

**12.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

**12.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

**12.13.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

**12.14.** As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

**13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**13.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**13.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**13.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

**13.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, especificação, vinculam a Contratada;

**13.1.5.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93);

**13.1.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

**13.1.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

**13.1.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

**14. DOS RECURSOS:**

**14.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no máximo **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

**14.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**14.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando a pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**14.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

**14.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**14.6.** Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato da pregoeira, quando este mantiver sua decisão.

**14.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro - CEP: 49.900-000 - Propriá/SE.

**14.8.** O recurso contra decisão da pregoeira **não** terá efeito suspensivo.

**14.9.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a pregoeira adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.2.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

**15.3.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

**15.4.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

**15.5.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**15.6.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

**16.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**16.3.** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**17. DO CONTRATO**

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato;

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

**17.7.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.7.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.8.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.9.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**17.10.** O prazo de vigência do contrato inicia-se na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses;

**17.11.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato;

**17.12.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato;

**18. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

18.1 O preço proposto é fixo e irajustável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro durante a prestação do serviço, obedecendo ao disposto no art. 65, II, alínea “d” da lei nº 8.666/93.

**19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

#### **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital.

#### **21. DO PAGAMENTO**

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura de Propriá, as seguintes sanções administrativas:

**22.1.1.** Advertência;

**22.1.2.** Multa na forma prevista no item 22.2;

**22.1.3.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**22.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**22.2.** A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura Municipal de Propriá, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 22.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**22.3.** A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**22.4.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

#### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- 23.2.** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/);
- 23.3.** Caberá à pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;
- 23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;
- 23.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados aa pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;
- 23.6.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;
- 23.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 23.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação;
- 23.9.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;
- 24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira;
- 24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 24.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 24.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 24.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Propriá;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- 24.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 24.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.10.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.propria.se.gov.br> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), e também poderá ser lido ou obtido no setor de Licitações, situado na Travessa Sete de Setembro, 37 – Bairro Centro, Propriá/SE, CEP: 49.900-000, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;
- 24.11.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;
- 24.12.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;
- 24.13.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;
- 24.14.** Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;
- 24.15.** A pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 24.16.** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;
- 24.17.** As decisões da pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.propria.se.gov.br>;
- 24.18.** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;
- 24.19.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Propriá revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;
- 24.20.** Para atender a seus interesses, o Município de Propriá poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**24.21.** O Município de Propriá poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**24.22.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Propriá/SE.

Propriá/SE, 10 de maio de 2022.

---

Maria Sandra Silvestre Santos Rezende  
Pregoeira



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**LIMPEZA PUBLICA MUNICIPIO DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE.**

**1.0 APRESENTAÇÃO**

1.1 Localizada as margens do Rio São Francisco na divisa entre os estados de Sergipe e Alagoas, a cidade de Propriá, antiga Vila do Urubu de Baixo, apresenta 72.9% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 41.6% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 12.9% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 3 de 75, 55 de 75 e 41 de 75, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 1269 de 5570, 4458 de 5570 e 2490 de 5570, respectivamente;

1.2 O município de Propriá hoje (2022) possui uma população estimada, segundo o censo de 2010, da ordem de 30.000,00 habitantes;

1.3 A área de abrangência deste termo inclui todo o município de Propriá, compreendendo a sede, Loteamentos regularizados e devidamente registrados, como também a zona rural, povoados, assentamentos.

**2.0 MAPA DE SITUAÇÃO**

2.1 O mapa do município de Propriá, pode ser encontrado no software “Google Earth”, site do IBGE ou na secretária municipal de infraestrutura, desenvolvimento urbano e habitação;

**3.0 ESTUDOS E TERMO DE REFERÊNCIA**

**3.1 OBJETIVO:**

O Termo de Referência tem por objetivo apresentar e munir aos licitantes interessados todas as informações, detalhamento, especificações e condições técnicas de serviços de limpeza pública que serão realizados no município de Propriá, buscando viabilizar melhor qualidade de vida para os munícipes e menos impactos gerados ao meio ambiente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**3.2 OBJETO:**

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Limpeza Urbana, englobando entre outros os serviços a Coleta, Transporte e Destino dos resíduos, Domiciliares, Comercial e Industrial, de feiras livres; coleta de volumosos e daqueles frutos de serviços congêneres da limpeza pública; além dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos; limpeza e desinfecção de feiras; equipes padrão e equipes de serviços correlatos;

**3.3 DOS DADOS:**

3.3.1 Os dados para estudo dos serviços deste objeto, foram obtidos através das informações fornecidas pelo software “Google Earth”; Departamento de Engenharia e equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação, bem como através de dados técnicos coletados dos serviços realizados nos últimos anos.

**3.3.2 METODOLOGIA DE EXECUÇÃO**

Toda a metodologia dos serviços a serem realizados estão mencionados nos respectivos itens onde são descritos a execução destes, devendo serem seguidas rigorosamente.

**3.4 DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.4.1 Tendo em vista que é de obrigação da gestão municipal, oferecer à população condições de vida adequada e isso engloba a obrigatoriedade de executar de forma permanente os serviços de limpeza de todas as áreas públicas do município, sendo que os serviços de limpeza urbana, são de vital importância, por se tratar de um serviço essencial;

3.4.2 Tendo em vista a necessidade da gestão municipal de oferecer serviços de saneamento e com ele, condições higiênicas e salubres para a população;

3.4.3 Tendo em vista a falta de pessoal capacitado no quadro de servidores do município;

3.4.4 Tendo em vista que a Prefeitura não dispõe de equipamentos suficientes para oferecer ela própria, uma correta coleta e operacionalização dos serviços de limpeza no município;

3.4.5 Tendo em vista que o atual contrato de limpeza é fruto de Contratação emergencial e que perdura somente até a conclusão deste Termo com a consequente licitação e contratação de empresa especializada e comprovadamente apta a prestação dos serviços;

3.4.6 Visando uma ampla participação de empresas no certame, evitando direcionamento e principalmente em respeito ao princípio da economicidade, igualdade entre participantes e isonomia, em consonância com o art. 23º § 1º da Lei 8.666/93.





## **ESTADO DE SERGIPE**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

3.4.7 Por todo o exposto é que este Termo foi concebido com o objetivo de Contratar Empresa especializada na prestação dos serviços de Limpeza Urbana, englobando entre outros os serviços a Coleta, Transporte e Destino dos resíduos, Domiciliares, Comercial e Industrial, de feiras livres; coleta de volumosos e daqueles frutos de serviços congêneres da limpeza pública; além dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos; limpeza e desinfecção de feiras; equipes padrão e equipes de serviços correlatos;

#### **4.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. As despesas oriundas do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022 desta Prefeitura, com dotação suficiente.

#### **5.0 SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:**

5.1 Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres;

5.2 Remoção de entulhos volumosos;

5.3 Varrição de vias e logradouros públicos;

5.4 Equipe padrão;

5.5 Limpeza e desinfecção de feiras livres;

5.6 Serviços correlatos;

#### **6.0 DA DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Para fim de execução do presente Termo de Referência, os serviços serão definidos do seguinte modo:

##### **6.1.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIAR, COMERCIAL, DE VARRIÇÃO E FEIRAS LIVRES**

6.1.1.1 Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e de feiras livres, compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual, mecanizada e manual ensacada.

6.1.1.2 A forma de execução da coleta manual, consiste naquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados pela contratante, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, até o caminhão compactador.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.1.1.3 A forma de execução da coleta mecanizada, consiste naquela em que os resíduos são removidos dos recipientes dispostos pelos munícipes, por meio de equipamentos adequados;

6.1.1.4 Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área urbana e rural do Município;

6.1.1.5 Resíduos sólidos domiciliares devidamente acondicionados;

6.1.1.6 Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços públicos, excetuando-se os resíduos infectantes e quimioterápicos e os resíduos tóxicos e perigosos provenientes da linha industrial de produção, Resíduos sólidos comuns comerciais e industriais, até o limite de 100 quilos/ dia, excetuando-se os resíduos infectantes e quimioterápicos, da área de saúde e congêneres e os resíduos tóxicos e perigosos provenientes da linha industrial de produção.

6.1.1.7 Resíduos resultantes da varrição de vias e logradouros públicos.

6.1.1.8 Resíduos sólidos provenientes das feiras-livres.

6.1.1.9 A coleta regular de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características do município;

6.1.1.10 A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada diariamente inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática. Exceto em feriados especiais tais como: Sexta-Feira da paixão, 01 de janeiro, 25 de dezembro e 01 de maio dia do trabalhador que poderá ser substituído pelo dia 16 de maio dia do Gari;

6.1.1.11 Em se tratando das datas acima, fica ciente a contratada que o Município de Propriá, adotará horário especial para o dia seguinte após o feriado com o intuito de amenizar ao máximo possível os efeitos causados pela falta de execução do serviço no dia do referido feriado.

6.1.1.12 A Coleta será executada de forma regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, no turno diurno e noturno se necessário, nos seguintes horários:

6.1.1.13 O período da coleta deverá se dar no horário compreendido entre as 7:00h e 22:00, não podendo, no entanto, ultrapassar a carga horária de 44 horas semanais dos colaboradores e devendo atender todas as necessidades do município;

6.1.1.14 A frequência e horários de coleta poderão ser modificados durante a vigência do contrato, sem, no entanto, prejudicar a carga horária estabelecida de Legislação Trabalhista.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.1.1.15 A frequência e turno de coleta deverão ser determinados, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores compactadores.

6.1.1.16 A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Contratante, sobre os municípios que não se adequarem à correta disposição dos resíduos para coleta.

6.1.1.17 Os agentes de coleta deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Ocorrendo, o local deve ser limpo de imediato, devendo os veículos portarem vassoura piaçava e de aço, pá e cone de sinalização, para este fim.

6.1.1.18 Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública.

6.1.1.19 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos municípios, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada;

6.1.1.20 Os veículos Compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres, deverão ser caminhões do tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, com capacidade de 15 m<sup>3</sup> (Quinze metros cúbicos), montados em veículos (chassis) condizentes a necessidade dos serviços;

6.1.1.21 A contratada deves disponibilizar veículo tipo pick-up leve 02 lugares, para auxiliar nos serviços de coleta;

3.7.1.1.22 As Equipes de Coleta para a execução da coleta de lixo domiciliar, deverão ser compostas no mínimo por: 01 (um) motorista, 03 (três) agentes de coleta e encarregado;

6.1.1.23 As equipes de coleta deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S. Não sendo permitidos a estes apresentarem-se em estado de embriaguez aparente;

6.1.1.24 O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Ação. Sendo facultada alteração por parte da contratante, se necessário;

6.1.1.25 Não será permitido a contratada a utilização de veículos tipo basculante, neste serviço, devendo em caso, de necessidade de manutenção corretiva dos caminhões compactadores ser realizada a substituição imediata do veículo danificado, por veículo reserva local com as mesmas características;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.1.1.26 Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser encaminhado ao destino, em local determinado pela Contratante, em unidade de transbordo a menos de 30km ou aterro sanitário a menos de 75 km do município, sendo responsabilidade da contratante o custo da destinação final, e os respectivos custos de transporte serão de responsabilidade da contratada devendo ser detalhados na composição dos preços;

6.1.1.27 Os serviços de coleta assim como os demais a serem executados compreenderão toda a Sede da cidade de Propriá, dos povoados: Santa Cruz, São Miguel, São Vicente, Brejo do Cajueiro, Coité, Pau da Marreca, Boa Esperança, Alemanha, Lagamar e Assentamentos: Padre Cícero, Pedra do cágado, Terra Prometida.

6.1.1.28 Serão computados aproximadamente 810,00 ton./mês.

6.1.1.29 Forma de Remuneração: os serviços serão pagos por tonelada de resíduo e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/tonelada.

**6.1.2 REMOÇÃO DE ENTULHOS VOLUMOSOS**

6.1.2.1 Coleta de resíduos sólidos volumosos ou de fontes diversas consiste na remoção dos resíduos resultantes da construção civil em pequena quantidade, limpeza de terrenos e áreas públicas, pontos críticos, pontos de confinamento, bota-fora entre outros de mesma característica;

6.1.2.2 Os resíduos coletados neste serviço serão aqueles que estão dispostos em vias e logradouros públicos, ou terrenos baldios sem qualquer acondicionamento;

6.1.2.3 Quando os resíduos a serem removidos forem provenientes de deslizamento de encostas, raspagem de linha d'água, obras civis ou limpeza de canaletas, será necessária a programação expressa da fiscalização da Contratante.

6.1.2.4 O Serviço de Remoção de Entulho estimado para a execução do serviço, é composto por: motorista, fiscal, operador de retro e os agentes de coleta que deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI S.

6.1.2.5 Será utilizado para o serviço de coleta de resíduos volumosos: veículo tipo caçamba basculante, com capacidade de 6m<sup>3</sup> e máquina tipo retroescavadeira, as seguintes ferramentas vassoura piaçava (vassourão), pá, enxada e cone de sinalização.

6.1.2.6 O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário e roteiros previsto no Plano Executivo Definitivo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.1.2.7 Após o final de cada roteiro de coleta, o veículo deverá ser encaminhado ao destino, em local determinado pela Contratante, em unidade de transbordo ou aterro sanitário a menos de 75 km do município, sendo responsabilidade da contratante o custo da destinação final, e os respectivos custos de transporte serão de responsabilidade da contratada devendo ser detalhados na composição dos preços;

6.1.2.8 Não será permitida a contratada realizar disposição dos resíduos provenientes da construção civil em terrenos baldios ou áreas particulares;

6.1.2.9 Serão computados aproximadamente 468 Ton./mês de resíduos.

6.1.2.10 Forma de Remuneração: os serviços serão pagos por tonelada de resíduo e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/tonelada

**6.1.3 VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

6.1.3.1 Os serviços de varrição de vias e logradouros públicos consistem na operação manual da varrição das sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, nas vias e logradouros públicos varrição será de dois tipos: vassoura tipo piaçava áreas pavimentadas e vassouras tipo aço áreas periféricas não pavimentadas, garantindo assim melhor qualidade de serviço abrangendo a todos os municípios. Devendo ser especificado no plano de ação qual tipo de varrição será utilizada em virtude das características locais;

6.1.3.2 Os serviços serão executados ao longo das vias em cada uma das margens e canteiro centrais, praças e ruas do município (em sua totalidade). Quando a largura da área varrida exceder 1,20m metros quadrados será feita a conversão para metro linear da área varrida, dividindo-se a área por 1,20m.

6.1.3.3 Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual realizados com vassoura piaçava e/ou vassoura de aço. No entanto não será permitida a diminuição do quantitativo funcional previsto, sendo de inteira responsabilidade da contratada o emprego desta;

6.1.3.4 Não poderão ser deslocadas as equipes de varrição para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação.

6.1.3.5 Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado.

6.1.3.6 O turno de varrição manual será diurno (matutino/vespertino).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.1.3.7 O horário compreendido entre: 07:00 e 17:00h.

6.1.3.8 A Contratada, de acordo com programação prévia descrita em plano executivo definitivo (aprovado pela contratante), deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, antes e logo após o término destes de forma a restaurar suas condições de limpeza;

6.1.3.9 O produto dos serviços de varrição manual deverá ser acondicionado em sacos plásticos de filme nº10 e será removido diariamente na mesma frequência da coleta domiciliar da área. Os sacos serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta domiciliar ao destino indicado pela contratante;

6.1.3.10 Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno delas, exceto naquelas onde existam calçadas, onde também ocorrerão serviços de varrição.

6.1.3.11 O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos.

6.1.3.12 Os operários deverão estar protegidos com EPI adequados, como boné, farda, calçado e luvas.

6.1.3.13 A contratada deverá disponibilizar veículo tipo motocicleta 160 cc, para auxiliar no acompanhamento dos roteiros, sendo esta utilizado pelos fiscais;

6.1.3.14 Cada agente de limpeza (varredor) deverá portar lutocar, vassoura de piaçava (vassourão), pá e vassoura de aço de acordo com a necessidade da localidade e apresentado no plano executivo;

6.1.3.15 Deverá ser adotado como parâmetro a produtividade 3000 metros de guias de sarjetas varridas por gari varredor/dia;

6.1.3.16 A frequência do serviço é diária em todas as áreas;

6.1.3.17 Serão computados aproximadamente 2.808,00 KM/mês.

6.1.3.18 Forma de Remuneração: o serviço será medido por quilometro linear varrido de sarjeta e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/km de sarjeta.

#### **6.1.4 EQUIPE PADRÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS CONGENERES**

6.1.4.1 A Equipe Padrão desenvolverá serviços, em manutenção e limpeza, tais como capinação manual, roçagem e roçagem mecanizada, limpeza de boca de lobo e córregos, Limpeza de margens de rios, raspagem, varrição. Estes serviços são definidos como sendo uma operação manual de recolhimento e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

remoção das vegetações, dos entulhos, terras, areias e de lixo nos locais como: rios, córregos, valetas, passeios, canteiros, sarjetas, linhas d'água, etc.

6.1.4.2. As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

6.1.4.3 Será utilizado para o serviço de equipe padrão para congêneres: veículo tipo caçamba basculante, com capacidade de 6m<sup>3</sup> e veículo tipo van, e as seguintes ferramentas: vassoura piaçava (vassourão), pá, vassoura de aço, gadanho, enxada, carrinho de mão, cone de sinalização, estrovenga, sacho e roçadeiras tipo costal;

6.1.4.4 A Contratada, realizara os serviços de acordo com programação prévia descrita em seu plano executivo devidamente aprovado pela Contratante, ou através de OS - Ordem de serviço, deverá proceder em todas as áreas que abrangem o município de Propriá, tanto na zona urbana quanto na zona rural, logo após a realização dos serviços a contratada deverá efetuar a limpeza da área não sendo permitida a permanência de resíduos pra serem coletados no dia seguinte, será trabalhada a produtividade diária individual de 80m<sup>2</sup> pra capina manual e 800m<sup>2</sup> para roçagem mecanizada;

6.1.4.5 Os serviços serão realizados de 2<sup>a</sup> feira a sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade.

6.1.4.6 O resíduo resultante da operação, deverá ser acondicionado em saco plástico de filme nº 10, que deverá ser removido logo após o término do serviço.

6.1.4.7 Será utilizada caçamba basculante de 6m<sup>3</sup> para transporte de ferramental, roçadeiras mecanizadas tipo costal e um veículo para transporte de pessoal em apoio às equipes;

6.1.4.8 As equipes serão compostas por: agentes de limpeza, fiscal, motorista;

6.1.4.9 Serão computados aproximadamente 249.600,00 M<sup>2</sup>/mês.

6.1.4.10 Forma de Remuneração: o serviço será medido por metro quadrado de serviço executado e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/M<sup>2</sup> de serviço.

**6.1.5 LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE PATIOS E FEIRAS LIVRES**

6.1.5.1 Serão desenvolvidos serviços de limpeza e lavagem de feiras livres. Estes serviços são definidos como sendo uma operação manual de recolhimento e remoção de lixo nos locais de realização de feiras livres, na sede do Município e demais áreas solicitadas pela contratante, com a varrição e posterior retirada dos resíduos, lavagem com sabão e desinfecção com utilização de cloro com caminhão pipa 8m<sup>3</sup> através de lavagem dos pátios com produtos de higiene.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.1.5.2 A programação dos serviços será descrita do plano de ação ou através de ordem de serviço determinada pela CONTRATANTE;

6.1.5.3 Deverá ser feita a limpeza da área através da varrição, recolhimento e acondicionamento dos resíduos em sacos e dispostos em locais definidos para fácil coleta. Logo em seguida, deverá ser feita a lavagem e desinfecção utilizando de sabão em gel e cloro.

6.1.5.4 Os resíduos deverão ser transportados para local de descarga previamente determinado pela fiscalização.

6.1.5.5 A equipe será composta por: agentes de limpeza, fiscal, motorista;

6.1.5.6 Será utilizado para o serviço de limpeza e desinfecção de feiras livres: veículo tipo caminhão pipa, com capacidade de 8m<sup>3</sup>, e as seguintes ferramentas: vassoura piaçava (vassourão), pá, lutocar, cone de sinalização, sabão em gel e cloro ambos em vasilhames de 5l;

6.1.5.7 Após a limpeza, o resíduo resultante da operação, deverá ser acondicionado em saco plástico de filme nº 10, que deverá ser removido logo após o término do serviço, não sendo permitido a permanência dos mesmos nas vias públicas;

6.1.5.8 Os serviços serão realizados logo após o encerramento das feiras.

6.1.5.9 Serão computados aproximadamente 1.320,00 Horas/homem/mês

6.1.5.10 Forma de Remuneração: o serviço será medido por hora homem trabalhada e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/Hora homem de serviço.

#### 6.1.6 SERVIÇOS CORRELATOS

6.1.6.1 A Equipe desenvolverá serviços, em manutenção e limpeza, poda de arvores e arbustos inclusive de grande porte em vias e logradouros públicos se avaliados os riscos, pintura de meio fio, limpeza de áreas de vazios urbanos, áreas para eventos etc.

6.1.6.2 A Contratada, de acordo com programação prévia plano executivo devidamente aprovado pela contratante e/ou através de O.S. - Ordem de serviço deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando deverá proceder a limpeza das vias e logradouros públicos nos locais da realização de eventos esportivos, culturais e artísticos, devendo o término dos serviços se dar com antecedência de 02 (duas) horas antes do início do evento.

6.1.6.3 Logo após a realização do evento a contratada deverá efetuar os serviços de limpeza da área de acordo com a orientação da Fiscalização da Contratante.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.1.6.4 Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término constar da OS - Ordem de serviço, apresentado pela Contratante.

6.1.6.5 Será utilizado para o serviço correlatos: veículo tipo caçamba basculante, com capacidade de 6m<sup>3</sup> e veículo tipo van, e as seguintes ferramentas: vassoura piaçava (vassourão), pá, vassoura de aço, gadanho, enxada, carrinho de mão, cone de sinalização, estrovinga, sacho, balde, brocha e cal para a pintura de meio fio, escada, tesoura, e facão com bainha para a realização dos serviços de poda;

6.1.6.6 As equipes serão compostas por: agentes de limpeza, fiscal, motorista; operador;

6.1.6.7 Após a limpeza, o resíduo resultante da operação, deverá ser acondicionado em saco plástico de filme nº 10, que deverá ser removido logo após o término do serviço, e/ou conforme definido na OS – Ordem de serviço expedida pela Contratante.

6.1.6.8 Serão computados aproximadamente 2.640,00 Horas/homem/mês.

6.1.7.9 Será necessário a inclusão de equipamento tipo retroescavadeira, com no máximo 10 anos de uso, a ser medido em horas trabalhadas para realização de serviços eventuais neste grupo, devendo a contratada computar em sua planilha de custos o equivalente a 144hs/Mês, incluído às suas custos o custo de máquina, manutenção, combustível e operador;

6.1.7.10 Será necessário a inclusão de equipamento tipo escavadeira-hidráulica a ser com no máximo 10 anos de uso, medido em horas trabalhadas para realização de serviços eventuais neste grupo, devendo a contratada computar em sua planilha de custos o equivalente a 144 hs/Mês, incluído às suas custos o custo de máquina, manutenção, combustível e operador;

6.1.6.11 Forma de Remuneração: o serviço será medido por hora homem trabalhada e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/Hora homem de serviço.

**6.1.7 DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

6.1.7.1 É facultada a contratante a escolha da destinação dos resíduos coletado, se estes serão encaminhados para aterro sanitário a menos de 80km do município ou para a Unidade de transbordo a menos de 40 km do município, sendo os custos de disposição final de responsabilidade da contratante;

6.1.7.2 O Transbordo (transporte) é considerado uma atividade distinta de resíduos sólidos quando a distância entre o ponto do término da coleta e o local de destino final se torna apreciável;

6.1.7.3 Tanto a Unidade de Transbordo quanto o Aterro Sanitário, devem ser devidamente licenciados junto aos órgãos competentes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.1.7.4 O aterro sanitário é atividade ambientalmente correta mais utilizada para disposição final dos resíduos sólidos urbanos;

6.1.7.5 A contratada deverá apresentar em seu plano executivo de ações roteiros destinos, mencionados por meio de imagens explicitando distância e trajeto dos veículos, partindo de um ponto zero (0), locado entre as praças Fausto Cardoso e João f. Brito, até cada um dos destinos mencionados no item (6.1.7.1), posteriormente retornando ao ponto chamado ponto zero;

6.1.7.6 A contratada em sua proposta deverá apresentar valores individuais referente aos serviços de destinação dos resíduos coletados, contemplando custo mínimo de transporte, individualmente descritos locais de destinação e serviço gerador dos resíduos;

6.1.7.7 Forma de Remuneração: o serviço será medido por viagem ao local indicado pela contratante Aterro Sanitário ou Unidade de Transbordo e o preço unitário dos serviços será expresso em R\$/Viagem.

**7.0 DOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 Para realização dos serviços, se faz necessária a utilização dos seguintes veículos/equipamentos:

7.1.1 - 05 (cinco) Veículos tipo Caminhão Compactador de Lixo, movido a Diesel, com capacidade mínima para 15m<sup>3</sup> de lixo compactado, ano modelo não superior a 3 anos de uso;

7.1.2 - 04 (quatro) Veículos tipo caminhão Basculante, movido a Diesel, com capacidade mínima para 6m<sup>3</sup>, ano modelo não superior a 6 anos de uso;

7.1.3 - 01 (um) Veículo tipo utilitário Pick-up, 1.4, flex, com capacidade mínima para 2 pessoas, ano modelo não superior a 3 anos de uso;

7.1.4 - 02 (dois) Veículos tipo utilitário van, movido a diesel, com capacidade mínima para 16 pessoas, não superior a 3 anos de uso;

7.1.5 - 02 (dois) equipamentos tipo retroescavadeira, cotado em horas produtivas, estimado em 220 horas mensais, uma e outra em 144 horas mensais, não superior a 10 anos de uso;

7.1.6 - 01 (um) Veículos tipo Caminhão Pipa, equipado com tanque com capacidade mínima de 8.000 litros, não superior a 12 anos de uso;

7.1.7 - 01 (um) veículos tipo motocicleta, 160 cc, movido a gasolina, ano modelo não superior a 3 anos de uso;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

7.1.8 - 01 (um) equipamentos tipo escavadeira-hidráulica, cotado em horas produtivas, estimado em 144 horas mensais, não superior a 10 anos de uso;

7.2 A contratada deverá apresentar, junto a proposta lista de veículos e equipamentos contendo ano, placa e modelo, condizentes com as exigências do edital.

7.3 A contratada deverá apresentar em sua composição orçamentaria dos serviços deste objeto, todos os equipamentos e ferramentas mínimos descritos abaixo com o prazo de vida útil estimado, devendo ser quantificados a necessidade de cada serviço;

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Vida útil em meses</b>
1	Vassoura de aço	2
2	Pá	3
3	Gadanho	3
4	Vassourão	1
5	Enxada	6
6	Carro de mão	3
7	Lutocar	6
8	Cone (grande)	12
9	Balde/brocha	1
10	Foice	3
11	Hipoclorito de sódio	1
12	Sabão em gel	1
13	Sacho	3
14	Estrovenga	3
15	Roçadeira costal	12
16	Sacos 100l	1



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

17	Cal/hidracor	1
18	Colete Refletivo	12
19	Fardas (Auxiliares / Coletores)	4
20	Fardas (Fiscal / Encarregado)	4
21	Luvas plásticas	1
22	Luvas de tecido	1
23	Sapatos (Auxiliares / Coletores)	3
24	Sapatos (Fiscal / Encarregado)	3
25	Tesoura jardineiro e facão c/ bainha	3
26	Escada de alumínio	3
27	Protetor Solar	1
28	Capa de chuva	6

7.4

#### **7.4. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS**

7.4.1 Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

7.4.2 Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso.

7.4.3 A Contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (lutocar, carroça, carro de mão, cestos de lixo e contentores plásticos).

7.5.4 O plano de manutenção deverá ser entregue a contratante em até 15 dias após o início dos serviços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

7.5.5 Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga de gases dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes.

7.5.6 Todos os veículos e equipamentos deverão ser de propriedade da contratada, não será permitida terceirização, sublocação ou qualquer outro tipo de seção do objeto desse contrato;

7.5.7 Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Contratante; sendo os custos de responsabilidade dela em caso de padronização a marcas ou publicidades do município;

7.5.8 A Contratada deverá utilizar veículos equipados com rádio comunicador, para as operações de coleta e transporte de resíduos domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres.

7.5.9 Os veículos compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final determinado pela Contratante com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechadas, sendo proibida a colocação de qualquer resíduo proveniente da coleta, sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

7.5.10 Os veículos Compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliar, comercial, de varrição e feiras livres, deverão ser caminhões do tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, com capacidade de 15 m<sup>3</sup> (Quinze metros cúbicos), montados em veículos (chassis) condizentes. A comunicação entre o motorista e os agentes de coleta, durante a operação, deverá ser feita através de pequena pausa ou parada para evitar distração e possíveis acidentes, através de outros mecanismos. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.

7.5.11 Todos os equipamentos acima descritos estarão sujeitos a um plano de manutenção e limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

7.5.12 Ao término dos serviços, os veículos deverão ser recolhidos à garagem da contratada, não podendo ser deixado ao longo de vias públicas;

7.5.13 O gasto com combustível para todo veículo e equipamento utilizado na operação, obrigatoriamente deve estar expresso nos preços da CONTRATADA, não podendo a CONTRATANTE ser penalizada pelo não cumprimento do serviço por mal dimensionamento dos preços da CONTRATADA.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

7.5.14 Diariamente os veículos devem ser lavados, evitando assim mal cheiro e problemas com a vizinhança.

7.5.15 A empresa CONTRATADA pode a seu critério definir qual a marca e o modelo dos veículos e equipamentos a serem disponibilizados na operação, no entanto, não pode deixar de atender as especificações mínimas descritas no Projeto básico.

7.5.16 Todos os veículos farão a disposição dos resíduos, em locais indicados pela Contratante, e deverão obrigatoriamente ser pesados na entrada e na saída do local de destino, com a utilização de balanças rodoviária existente na área. A diferença entre a pesagem na entrada e na saída, será o peso dos resíduos coletados pelos veículos e deles serão emitidos pelo sistema eletrônico das balanças tickets em no mínimo 3 (três) vias, que deverão ser distribuídas da seguinte forma: 1 (uma) ficará de posse do local de destino; 02 (duas) seguirão com o motorista da empresa contratada para entrega à mesma, sendo que destas duas últimas vias, 1 (uma) obrigatoriamente deverá ser encaminhado para a Contratante no ato da Medição Mensal.

## **8.0 DO PESSOAL**

8.1 Competirá à Contratada a admissão de toda equipe técnica e de pessoal necessária para execução dos serviços, correndo por conta desta todos os encargos necessários, adicionais em virtude dos riscos, devendo esses obedecerem aos critérios de cada serviço, e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza;

8.2 Equipe administrativa será composta por: engenheiro, auxiliar de escritório, auxiliar de almoxarifado, vigilantes, lavador de veículo, tec. de segurança no trabalho e encarregado da coleta, sendo seu custo rateado entre os serviços objeto do contrato;

8.3 Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

8.4 A fiscalização terá direito de exigir dispensa, à qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

8.5 Quando da necessidade de dispensa, a Contratada deverá substituir o funcionário dispensado.

8.6 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

8.7 Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados, para proveito próprio.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

8.8 É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

8.9 A equipe deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas de chuvas protetoras, protetor solar e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho), devendo ser fornecidos o mínimo de 02 (dois) jogos de uniformes por funcionário e respeitado o prazo de vida útil ou dano, para substituição dos mesmos. Deverão ser atendidas as Normas de Medicina e Segurança no Trabalho.

8.10 Caberá à Contratada apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os operários devidamente uniformizados, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

8.11 Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões e cores comumente utilizadas pela contratada, porém, trarão a critério da contratante nomenclatura do município quando solicitado;

8.12 Face à necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:

8.13 Treinamento de gerentes, técnicos, ajudantes, varredores, agentes de coleta, fiscais, encarregados e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas,

8.14 O programa de capacitação deverá abranger além dos serviços gerenciais e operacionais, outros como segue:

8.14.1 - Gerenciamento do Sistema de Limpeza Urbana;

8.14.2 - Cidadania e Urbanismo;

8.14.5 - Qualidade no atendimento aos usuários;

8.14.6 - Importância dos EPI's;

8.14.7 - Outros que surgirem;

8.15 Dos quantitativos de pessoal deverá estar descrito na planilha orçamentária, mediante necessidade operacional e produtividade apresentadas em cada um dos serviços deste objeto.

8.16 Segue quantitativo mínimo operacional para execução do objeto:

ENGENHEIRO	1,00
TEC. DE SEGURANÇA	1,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

ENCARREGADO	1,00
AUXILIAR ALMOXARIFADO	1,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1,00
VIGILANTES	2,00
LAVADOR	1,00
AGENTES DE LIMPEZA, COLETA E DEMAIS SERV.	98,00
MOTORISTA	11,00
FISCAL	7,00
OPERADOR DE MÁQUINA PESADA	3,00
TOTAL MINIMO	126,00

### **9.0 PLANEJAMENTO, FREQUENCIA, HORÁRIO**

9.1 O horário compreendido para a realização dos serviços será aquele disposto nas especificações de cada serviço constante no plano executivo de ações;

9.2 Em dias de feira fica a Contratada ciente que o horário poderá ser modificado, de acordo com a necessidade e programação do município;

9.3 A contratada deverá apresentar plano de execução dos serviços (plano executivo), com metodologia detalhando roteiros, rotas mapeadas (imagens) e equipes de cada um dos serviços descritos com seus respectivos quantitativos operacionais (pessoal, equipamentos, veículos e ferramentas), sendo o mesmo compatível com o preço proposto, para a execução dos serviços contidos no objeto. Sendo a falta sendo a falta deste ou mesmo a incoerência com a proposta apresentada motivo de desclassificação.

### **10 EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES:**

10.1 A Contratada para execução dos serviços, deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

10.2 Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

10.3 A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

10.4 A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município.

10.5 O Custo com garagem e despesas como água, luz, telefone e outras necessárias a manutenção dela, deverá fazer parte do valor atribuído ao custo administrativo e descrito na proposta de preços;

10.6 A contratada terá um prazo de 10 dias após início da prestação dos serviços para comprovar suas instalações contendo todos os critérios solicitados.

**11 DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1 A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação;

11.2 Registrar as ocorrências havidas, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA;

11.3 A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante do CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação.

11.4 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.5 Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

11.6 A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação de PROPRIA, CONTRATANTE, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

11.6.1 Atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;

11.6.2 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

11.6.3 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;

11.6.4 Fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

11.6.5 Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;

11.6.6 Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;

11.6.7 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

**12 MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

12.1 O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante.

12.2 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais e que façam parte do objeto contratado.

12.3 Os Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativas a:

12.3.1 Impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços, e fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes.

12.3.2 Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.

12.3.3 Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

12.3.4 Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, lixeiras, garfos, escovas, contentores etc.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

12.3.5 Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no edital de concorrência, nas Especificações Técnicas.

12.3.6 Operação e manutenção das instalações utilizadas pela Contratada no cumprimento do objeto contratual.

12.3.7 Salários, encargos sociais e administrativos, leis trabalhistas, benefícios, impostos e taxas, cotas de jovem aprendiz, cota para pessoa portadora de deficiência física, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

12.4 Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

12.5 As medições deverão ser realizadas pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

12.6 A Contratada enviará, mensalmente, à Diretoria competente, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo representante do município, para fins de pagamento.

12.7 Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação de Propriá providenciará o envio da fatura para quitação junto à Secretaria Municipal de Finanças.

### **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

13.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

13.1.2 Notificar, por escrito, a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

13.1.3 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) com a devida discriminação de todo o serviço realizado no mês, apresentada(s) mensalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE;

13.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, num prazo máximo de 15 (quinze) nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas;

13.1.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e fiscalização serão realizados por um representante designado pela Autoridade competente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.1.6 Proceder vistoria dos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados.

13.1.7 Glosar aqueles serviços não executados, que porventura esteja descrito na medição mensal;

13.1.8 Indicar à CONTRATADA, por meio de Ordens de Serviços aqueles serviços ou roteiros que por sua natureza não estejam descritos no Plano de Ação aprovado, ou ainda todos aqueles eventualmente solicitados.

13.1.9 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações por ela assumidas, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

13.1.10 Designar o representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, e outras determinações descritas no 11 e seus subitens deste projeto básico.

#### **14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 Manter, durante a execução do contrato, TODAS as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

14.2 Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais à Contratante.

14.3 Responsabilizar-se por todas as despesas, custos, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, principalmente as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação, juntamente com as Certidões de regularidade com os órgãos competentes.

14.4 Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, inclusive de trânsito e ambientais, decorrentes de faltas por ela comprovadamente cometidas na execução do Contrato.

14.5 Responsabilizar-se pela obtenção dos Alvarás, Licenças e outras Autorização que se façam necessárias à execução do Contrato.

Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

14.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Propriá ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

14.7 Não realizar associação, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, com outrem, o objeto do contrato licitado;

14.8 A Contratada deverá cooperar com a fiscalização, quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

14.9 A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

## **15 DAS SANÇÕES**

15.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejará a aplicação das sanções previstas no Art. 7º da Lei 10.520, em consonância com os Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, da forma a seguir:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços ou por execução destes em desacordo com as especificações;

15.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

15.1.5 A multa a que alude o item anterior não impede que a rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

15.1.6 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.1.7 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos, formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

15.1.8 No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02).

**16 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA EXIGIDA DA LICITANTE**

16.1 Prova de registro e regularidade junto aos Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da sede da licitante, e Conselho Regional de Administração - CRA da sede da licitante; bem como dos seus responsáveis técnicos, demonstrando possuir profissional de nível superior qualificado em seu quadro técnico, devidamente capacitados para a execução dos serviços em questão.

16.2 Em se tratando de empresa não registrada no CREA e CRA do Estado de Sergipe, deverá apresentar o registro do CREA e CRA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/SE e CRA/SE antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.

16.3 Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto, com a devida autorização e aceite deste.

16.4 A Licitante deverá usar a tabela salarial do conselho de classe, bem como seguir na íntegra ao que reza o último Acordo Coletivo firmado de todos os envolvidos no serviço licitado;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

16.5 Licença (Alvará) de Funcionamento Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, correspondente ao ano de 2022;

16.6 Cópia da inscrição da licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e certidão negativa de débitos (nada Consta), do mesmo órgão;

16.7 Autorização Ambiental (Licença) coleta e transporte de resíduos sólidos urbano, em vigência, referente ao órgão ambiental estadual;

16.8 Declaração de visita aos locais onde serão executados os serviços objeto do presente Termo de Referência, a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de PROPRIÁ/SE, através do Setor de Planejamento.

16.9 A visita aos locais onde serão executados os serviços deverá ser agendada pelo e-mail: planejamento@propria@gmail.com, em no máximo 03 (três) dias que antecedam a licitação;

16.10 O licitante que optar por não realizar a visita aos locais onde serão executados os serviços objeto do presente Termo de Referência deverá apresentar DECLARAÇÃO de que conhece as condições locais para a execução do objeto, demonstrando o conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo.

## **17 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO SERVIÇO**

17.1 O Prazo do futuro contrato terá duração de 12 (doze) meses e dependendo das necessidades do Município será estendida uma prorrogação de prazos por no máximo 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Lei 8.666/93, para cumprimento do objeto.

17.2 A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do Termo contratual, conforme modelo do Anexo X, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.3 A contratada será convocada, formalmente, para assinar o Instrumento Contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 05 (cinco) dias úteis. Após a assinatura a contratada deverá iniciar seus serviços imediatamente conforme O.S. (Ordem de Serviços) recebida;

17.4 Pelo descumprimento no início da execução do serviço, será aplicada a sanção constante no item **15 – “DAS SANÇÕES”** do Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**MODELO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
	Varição de vias urbanas pavimentadas e logradouros públicos	2.808,00	Km		
	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres	810,00	Ton.		
	Coleta e transporte de resíduos volumosos (entulhos, varrição e animais de pequeno porte)	468,00	Ton.		
	Equipe Padrão para serviços congêneres	249.600,00	M <sup>2</sup>		
	Lavagem de pátios de feira	1.320,00	H		
	Equipe de serviços correlatos	2.640,00	H		
	Equipamento de máquina tipo retroescavadeira	144,00	H/Mês		
	Equipamento de máquina tipo escavadeira-hidráulica	144,00	H/Mês		
Destinação dos Resíduos	Resíduos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres (Aterro)	104,00	Viagem		
	Resíduos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres (Transbordo)	104,00	Viagem		
	Resíduos volumosos (Aterro)	104,00	Viagem		
	Resíduos volumosos (Transbordo)	104,00	Viagem		
	Resíduos provenientes dos serviços da equipe padrão (Aterro)	26,00	Viagem		
	Resíduos provenientes dos serviços da equipe padrão (Transbordo)	26,00	Viagem		
	Resíduos provenientes dos serviços da equipe correlatos (Aterro)	26,00	Viagem		
	Resíduos provenientes dos serviços da equipe Correlatos (Transbordo)	26,00	Viagem		
<b>TOTAL MENSAL</b>					





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DE EQUIPAMENTOS**

**MODELO DE COMPOSIÇÃO AUXILIAR - PICKUP LEVE - 2 LUGARES**

**A - DEPRECIACÃO**

A1 - Preço de Aquisição R\$ 93.000,00

A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)  
meses

A3 - Valor Residual (Em Percentual)

A4 - Valor Residual (R\$)

A5 - CUSTO MENSAL R\$/mês

**B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO**

B1 - Custo de Aquisição R\$ 93.000,00

B2 - Taxa de Juros Mensal 0,0%

B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS 0,00  
R\$/mês

**C - COMBUSTÍVEL**

C1 - Preço de Um Litro da Gasolina - R\$/l

C2 - Km médio Rodados num Mês 1.560,00  
Km/mês

C3 - Número de Km Rodados com Um Litro - Km/l

C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL -  
R\$/mês

**D - PNEUS**

D1 - Preço de um rodízio de pneus - R\$

D2 - Kilometros Rodados Com um Rodízio 30.000,00 Km

D3 - Kilometros Rodados num Mes 60 x 26 -  
Km/mês

D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS - R\$/mês

**E - MANUTENÇÃO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	30%
E2 - Custo do Equipamento	93.000,00 R\$
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses) meses	-
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES R\$/mês	-
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO	
G1 - SEGURO (3%)	- R\$/mês
G2 - IPVA/Seguro Obrigatório - R\$/mês	
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	- R\$/mês
H - OUTROS CUSTOS	- R\$/mês
I - CUSTO DIRETO MENSAL	- R\$/mês



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS POR SERVIÇOS**

**(UMA PARA CADA)**

1 - Varrição de vias e logradouros públicos

Dimensionamento de Mão-de-Obra

Quantidade de km Mês	km
Quantidade de km dia	km
km Trabalhados por agente dia	km
Número de Agentes	und

1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA

Varredor	un
valor mensal de um varredor	R\$/unidade
total mensal com varredor	R\$

Fiscal	un
valor mensal de um fiscal	R\$/unidade
total mensal com fiscal	R\$

<b>TOTAL CUSTO DE MÃO-DE-OBRA</b>	<b>R\$/mês</b>
-----------------------------------	----------------

2.0 - CUSTO DO LUTOCAR / SACOS PLÁSTICOS

Lutocar metálico de 100 l	R\$
---------------------------	-----



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Quantidade		un
Subtotal		R\$
Verba mensal para sacos plásticos 100L	uni	R\$/mes
<b>TOTAL EQUIPAMENTOS/SACOS PLÁSTICOS</b>		<b>R\$/mês</b>

**3.0 - FERRAMENTAS**

Pá	uni	R\$
Vassourão	uni	R\$
	uni	
Vassoura de aço	uni	
Protetor solar		
Total		R\$/Mês
<b>TOTAL FERRAMENTAS</b>		<b>R\$/mês</b>

**4.0 - EQUIPAMENTOS E VEICULOSO**

Motocicletas 160cc	uni	R\$/unid
Valor mensal de um veículo		R\$
Total com motocicletas		R\$
<b>TOTAL CUSTO EQUIPAMENTOS</b>		<b>R\$/mês</b>

**4.0 - RESUMO DOS CUSTOS**

Mão de obra		R\$
-------------	--	-----



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

Lutocar/ sacos		R\$
Ferramentas		R\$
Equipamentos e Veículos		
<b>CUSTO TOTAL</b>		<b>R\$/mês</b>
<b>5.0 DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO / MANUTENÇÃO</b>	<b>25,37%</b>	<b>R\$/mês</b>
<b>6.0 CUSTO ADMINISTRATIVO/LUCRO DO FATURAMENTO</b>	<b>15,00%</b>	<b>R\$/mês</b>
	-	
<b>7.0 SUBTOTAL</b>		<b>R\$/mês</b>
<b>8.0 IMPOSTOS (do faturamento) (destacar quais impostos)</b>	<b>14,25%</b>	<b>R\$/mês</b>
<b>9.0 CUSTO/ UNIDADE</b>		<b>R\$</b>
<b>10.0 Unidade mensal</b>		<b>km</b>
<b>11.0 Custo/unid</b>		<b>R\$/km</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**MODELO DE PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS COM PERCENTUAIS**

<b>ENCARGOS SOCIAIS</b>	
<b>GRUPO "A"</b>	<b>(%)</b>
01 - PREVIDENCIA SOCIAL	20,00%
02 - SESI - SESC	1,50%
03 - SENAI - SENAC	1,00%
04 - INCRA	0,20%
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
06 - FGTS	8,00%
07 - SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS (MÉDIO)	3,00%
08 - SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>

<b>GRUPO "B"</b>	<b>(%)</b>
09 - FÉRIAS	12,03%
10 - AUXILIO DOENÇA	1,85%
11 - LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12 - FALTAS LEGAIS	2,28%
13 - ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14 - AVISO PRÉVIO	1,37%
15 - 13º SALÁRIO	8,33%
<b>TOTAL GRUPO "B"</b>	<b>28,49%</b>

<b>GRUPO "C"</b>	<b>(%)</b>
16 - Aviso Prévio Indenizado	3,84%
17 - Indenização Adicional	1,80%
18 - FGTS nas rescisões sem justa causa	4,00%
<b>TOTAL GRUPO "C"</b>	<b>9,64%</b>

<b>GRUPO "D"</b>	<b>(%)</b>
19 - Incidência dos Encargos do Grupo "A" Sobre o grupo "B"	10,48 %
<b>TOTAL GRUPO "D"</b>	<b>10,48 %</b>
<b>TOTAL GRUPO "A, B, C, D" (II)</b>	<b>85,41 %</b>



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**MODELO DE PLANILHA DE IMPOSTOS E LUCRO**

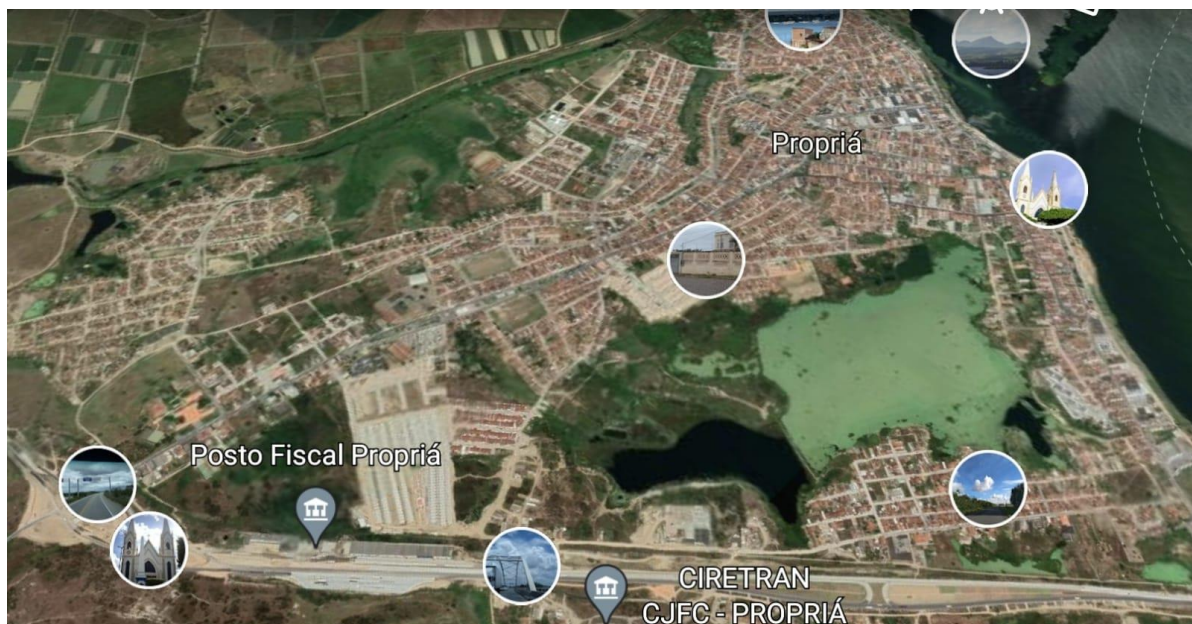
**IMPOSTO**

PIS	1,65%
CONFINS	7,60%
ISS	5,00%
<b>TOTAL</b>	<b>14,25%</b>

**LUCRO**

PERCENTUAL DE LUCRO	15%
<b>TOTAL</b>	<b>15,00%</b>

**MAPA DA CIDADE DE PROPRIÁ/SE**



**MARCOS ANTÔNIO GRAÇA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Pregão Eletrônico nº 11/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Limpeza Urbana, englobando entre outros os serviços a Coleta, Transporte e Destino dos resíduos, Domiciliares, Comercial e Industrial, de feiras livres; coleta de volumosos e daqueles frutos de serviços congêneres da limpeza pública; além dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos; limpeza e desinfecção de feiras; equipes padrão e equipes de serviços correlatos.

<b>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>
<b>CIDADE:</b>
<b>ESTADO:</b>
<b>TELEFONE:</b>
<b>E-MAIL:</b>

<b>INFORMACÕES PARA PAGAMENTO:</b>
Banco:
Agência:
Conta:

<b>REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:</b>
Nome/ RG/ CPF/.
E-mail
Telefone:

**1. Planilha Composição de Preços**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
	Varição de vias urbanas pavimentadas e logradouros públicos	2.808,00	Km		
	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres	810,00	Ton.		
	Coleta e transporte de resíduos volumosos (entulhos, varrição e animais de pequeno porte)	468,00	Ton.		
	Equipe Padrão para serviços congêneres	249.600,00	M <sup>2</sup>		
	Lavagem de pátios de feira	1.320,00	H		
	Equipe de serviços correlatos	2.640,00	H		
	Equipamento de máquina tipo retroescavadeira	144,00	H/Mês		
	Equipamento de máquina tipo escavadeira-hidráulica	144,00	H/Mês		
Destinação dos Resíduos	Resíduos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres (Aterro)	104,00	Viagem		
	Resíduos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres (Transbordo)	104,00	Viagem		
	Resíduos volumosos (Aterro)	104,00	Viagem		
	Resíduos volumosos (Transbordo)	104,00	Viagem		
	Resíduos provenientes dos serviços da equipe padrão (Aterro)	26,00	Viagem		
	Resíduos provenientes dos serviços da equipe padrão (Transbordo)	26,00	Viagem		
	Resíduos provenientes dos serviços da equipe correlatos (Aterro)	26,00	Viagem		
	Resíduos provenientes dos serviços da equipe Correlatos (Transbordo)	26,00	Viagem		
<b>TOTAL MENSAL</b>					
<b>Valor Global: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).</b>					



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**OBSERVAÇÃO: DEVERÃO SER ANEXADAS À PROPOSTA AS DEMAIS PLANILHAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. Prazo da Execução dos Serviços: 12 (doze) meses.

3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

A **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Declara para os devidos fins que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços.

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR  
CONFORME DISPOSTO NO INC. XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Pregão Eletrônico nº 11/2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Limpeza Urbana, englobando entre outros os serviços a Coleta, Transporte e Destino dos resíduos, Domiciliares, Comercial e Industrial, de feiras livres; coleta de volumosos e daqueles frutos de serviços congêneres da limpeza pública; além dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos; limpeza e desinfecção de feiras; equipes padrão e equipes de serviços correlatos.

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (Dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (Dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2022.

---

Representante legal

CPF



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**ANEXO IV**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA E INFORMAÇÕES TÉCNICAS**

Edital de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2022

Na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, em atendimento ao item 12.6.8, do edital em referência, c/c o inciso III do artigo 30 da Lei n° 8.666/93, declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, através do Sr. \_\_\_\_\_ Cédula de Identidade n° \_\_\_\_\_, devidamente identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

Propriá/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Setor de Planejamento

Ciente:

\_\_\_\_\_

Nome do representante da empresa

Engenheiro CREA ou CAU n° .....

Telefone: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA A VISITA TÉCNICA**

(A declaração deve ser preenchida em papel timbrado da proponente).

Referência: Pregão Eletrônico 11/2022

Em atendimento ao item 12.6.10 do Edital, eu ..... formação e nome completo ....., declaro, na qualidade de responsável técnico da empresa ....., inscrita sob o CNPJ nº ....., com sede ....., fone: ..... E-mail: ....., que dispensei a realização de visita ao(s) local(ais) onde será(ão) executada(s) a(s) obra(s), objeto do Pregão Eletrônico nº 11/2022, entretanto, tomei conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes, condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos não existindo dúvidas quanto à contratação objeto desta licitação, assumindo esta empresa total responsabilidade por esse fato e não utilizará deste para suscitar dúvidas quanto a execução e/ou quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com o Município de Propriá.

Local/UF e Data.

---

Formação/Nome CREA e/ou CAU nº .....

---

Representante legal Empresa:

CNPJ:

CPF:



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ - PMP**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REALIZADO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Prefeitura, CNPJ sob o nº 13.117.320/0001-78, com sede na Rua Travessa Sete de Setembro, nº 037, Centro, Propriá - Sergipe, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste pelo prefeito, o senhor \_\_\_\_\_, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_, representado neste ato por \_\_\_\_\_, denominado de CONTRATADA, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93)**

1.1. Constitui objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Limpeza Urbana, englobando entre outros os serviços a Coleta, Transporte e Destino dos resíduos, Domiciliares, Comercial e Industrial, de feiras livres; coleta de volumosos e daqueles frutos de serviços congêneres da limpeza pública; além dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos; limpeza e desinfecção de feiras; equipes padrão e equipes de serviços correlatos**, tudo de acordo com os elementos técnicos discriminados no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022 e seus anexos, especialmente o ANEXO I, que juntamente com a proposta e as planilhas da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

1.2 - A execução do objeto do presente Contrato será realizada a partir da emissão da ordem de serviço expedida pela autoridade competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)**

2.1. A Contratante pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor mensal está estimado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o valor global as partes estimam em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_):



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado esse da memória de cálculo e dos comprovantes dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo fiscal do contrato.**

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

3.2. No valor acima deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor correspondente aos serviços executados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1 - Ordem(ns) de Serviços expedida pela Autoridade Competente;

3.3.2 - Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviços, atestada(s) e liquidada(s);

3.3.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.3.4 – Guia de Recolhimento do INSS do pessoal vinculado ao contrato;

3.3.5 – Guia de Recolhimento do FGTS do pessoal vinculado ao contrato;

3.3.6 – Guia de Recolhimento do ISS;

3.3.7 – Folha de Pagamento do Pessoal do pessoal vinculado ao contrato;

3.4 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Travessa Sete de Setembro, nº 37, Centro, Propriá/Se, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.5 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.6 - O preço proposto é fixo e irrevogável. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, porém, poderá haver revisão, repactuação ou equilíbrio econômico financeiro durante a prestação dos serviços.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)**

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos conforme previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

#### CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa decorrente do objeto a ser contratado correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**U.O.:** 0212 – Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação

**ATIVIDADE:** 2068 – Manutenção dos Serviços Públicos

**ELEMENTO:** 3390.39.00.000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FR:** 1500

#### CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. **Contratada** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços efetivamente prestados;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço com defeitos em relação ao estabelecido no Termo de Referência e na Proposta de Preço apresentada para o presente certame, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de rejeição do serviço, mediante Notificação emitida pelo Secretaria Solicitante;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

f) Apresentar para pagamento documento fiscal especificando o serviço realizado, com indicação de preços unitários e total;

g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;

h) Registrar preposto integrante do seu quadro de funcionários e/ou sócios, junto ao órgão contratante, que será responsável pelas transações e recebimento de documentos referente a contratação de cada Secretaria, em caso do desligamento do mesmo, a contratante deverá ser informada imediatamente;

i) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

j) Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- k) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação dos equipamentos exigidos(as) na licitação;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- m) Cumprir e fazer cumprir (seus prepostos e/ou conveniados) as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes pertinentes à matéria de objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- n) Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone fixo, celular e fax, para que a Secretaria Municipal de Obras mantenha os contatos necessários;
- o) Comunicar imediatamente a Comissão de Permanente de Licitações e Secretaria Gestora, todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- p) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;
- q) Responsabilizar - se, a garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização
- r) Indenizar o Município de Propriá/SE, por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**5.2. DEVERES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
- f) Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no serviço;
- g) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(s) apresentada(s) a este, especificando todo o serviço, de acordo com as especificações constantes neste termo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

- h) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço efetivamente prestado e aprovado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- i) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle do serviço;
- j) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
- k) Fornecer ao término da execução contratual, Atestados de Capacidade Técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- l) Encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças as Notas Fiscais da CONTRATADA para posterior pagamento;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos objetos contratados;
- n) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos contratados entregues em desacordo com o contrato;
- o) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- p) Registrar as ocorrências havidas com o preposto da CONTRATADA e solicitar as providências necessárias.

**CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VII e IX da Lei nº 8.666/93)**

6.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

6.1.1 A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

6.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.4 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

6.5 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificada em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

6.6 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

6.6.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

6.6.2 O atraso injustificado na conclusão dos serviços.

6.6.3 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

6.6.4 A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

6.6.5 A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

6.6.6 A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

6.6.7 O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

6.6.8 O interesse público, devidamente justificado.

6.6.9 A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

6.6.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

6.6.11 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

7.6.12. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

8.1. Este Contrato decorre do Processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, fundamentada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações, fazendo parte integrante do processo o Edital do Pregão e Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (Art. 55, IX e XII da Lei nº 8.666/93).**

9.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

9.2 O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

9.3 Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

9.4 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

10.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato;

§1. - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Propriá/SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

11.2 E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**FISCAL DO CONTRATO**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_